



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024

Elson Gomes dos Santos, Prefeito Municipal de Cristais Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo 001/2024, convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo para **atribuição do emprego, no dia 16 de maio de 2025 às 09 horas, na Secretaria de Educação de Cristais Paulista, sita a Rua Antônio Fernandes Cunha N°343 - Centro**, e posterior admissão em caráter temporário no regime celetista, em atendimento ao Quadro Geral de servidores da Prefeitura Municipal, dos seguintes empregos objetos do Processo Seletivo N° 001/2024.

Caso o (a) candidato (a) não compareça será considerado sua desistência, não cabendo a mesma nenhum recurso, podendo a Prefeitura convocar em imediato os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Apresentar documentos originais e cópias: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS –, Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso), Comprovante de endereço, uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público e Declaração de não ocupar função pública e remunerada "exceto os acúmulos permitidos pela Lei" e Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social.

EMPREGO: PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA

05º – NOTA: 70,00 – FLÁVIA APARECIDA CONTINI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cristais Paulista, 12 de maio de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava - CNPJ 49.376.858.0001.44, com valor global de R\$ 4.698.285,24 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Encerrada a Etapa de Seleção, fica convocada a OSC selecionada para, no prazo estabelecido no Edital, apresentar plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Cristais Paulista, 12 de maio de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a motivação administrativa, quanto aos elementos supervenientes ocorridos na instrução do PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025 – Processo 8020/2025, trazidas pela Agente de Contratação, o que se amolda ao caso de determinar a Revogação do certame, determino a prévia manifestação dos interessados/licitantes, para que se desejarem, apresentem as suas manifestações em um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 001/2025

Processo nº 1001/2025

Objeto: Seleção de Plano de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de AÇÕES DE CARATÉR PÚBLICO NA SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO REGULAR A ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NAS DEPENDENTES UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CRISTAIS PAULISTA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cristais Paulista, tendo em vista os elementos constantes dos autos, bem como a manifestação da Comissão de Seleção, dos órgãos técnicos e da Procuradoria Jurídica do Município e cumpridas as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, HOMOLOGA o objeto do presente Chamamento Público, a favor da(s) seguinte(s) O.S.C.(s):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02528/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720– Centro – Cep:14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo nº 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de preços para a eventual contratação de Preços para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social, especificado(s) no(s) item(ns) 1,7,11,12,14,26,28 e 29 do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 0015/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas decada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios LTDA inscrita no CNPJ nº. 07.612.306/0001-48 Inscrição Estadual nº. 484.058.602.114. Com endereço à Rua Prudente de Moraes, Nº 220 CJA, Centro, Nuporanga/SP, CEP: 14.670-000, com telefone(s): (16) 3847-2552, e e-mail: alimentardistribuidora2005@gmail.com, através de seu representante legal, o Senhor Edi Carlos Peron dos Santos, RG Nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF XXXXXXXXXX

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRLI - N° ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02528/2025						
1	0183159	ACHOCOLATADO EM PO 400 GRAMAS	CHOCO FORTE	2.250,000	3,9300	8.842,5000
7	0180152	SAL REFINADO 1 KG	BELJA FLOR	1.500,000	1,0200	1.530,0000
11	0182958	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1kg	TIA MODENA	2.250,000	2,5700	5.782,5000
12	0182954	OLEO DE SOJA 900ml	COAMO	3.375,000	6,8100	22.983,7500
14	0183160	MILHO EM CONSERVA 2 KILOS	PREDILECTA	375,000	18,6200	6.982,5000
26	0182980	CREME DE LEITE 200G	PIRACANJUBA	1.575,000	2,8900	4.551,7500
28	0183274	Biscoito de sal Cream Cracker 400gr	NINFA	1.275,000	3,3600	4.284,0000
29	0183206	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO MAISENA 400 GR	NINFA	1.500,000	3,3600	5.040,0000
						59.997,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexa a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 5.9 disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
Edi Carlos Peron dos Santos
Representante da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF XXXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02531/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720– Centro – Cep:14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo nº 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de preços para a eventual contratação de Preços para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) 3, 9 e 21 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 0015/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas decada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CAMPO FINO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. **24.744.074/0001-09** Inscrição Estadual nº. 268.019.906.110. Com endereço à Rod Brigadeiro Faria Lima, s/n – Perímetro Urbano, KM 404 Colina /SP – CEP 14.770-000, com e-mail campofinoalimentos@gmail.com e telefone (17) 98820-7227, através de seu representante legal sócio proprietário o Senhor Assad Ali Sammour Junior, CPF nº XXXXXXXXXX.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ITEM 3 - LOTE 3: FEIJAO CARIOCA TIPO I 2KG	TIPO I	TIA AMÉLIA	3.750,0000 PCT	R\$ 8,3000	R\$ 31.125,0000
0017	ITEM 9 - LOTE 9: ARROZ AGULHINHA TIPO 1 5KG	TIPO I 5kg	PANELA CHEIA	5.250,0000 PCT	R\$ 17,7000	R\$ 92.925,0000
0041	ITEM 21 - LOTE 21: FEIJÃO PRETO 1 KG	TIPO I	PANELA CHEIA	1.875,0000 PCT	R\$ 5,0000	R\$ 9.375,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 133.425,0000	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexa esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8 DAS PENALIDADES**
- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9 CONDIÇÕES GERAIS**
- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

CAMPO FINO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS
ASSAD ALI SAMMOUR JUNIOR
Representante da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02527/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720– Centro – Cep:14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo nº 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de preços para a eventual contratação de Preços para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, conforme termo de referência(s) no(s) item(ns) 47 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 0015/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **41.836.567/0001-80** Inscrição Estadual nº. 170/0011305. Com endereço à Avenida José Tussi, 128 – Barão de Cotegipe /RS – CEP 99740-000, com e-mail kania.financeiro@gmail.com e telefone (54) 99974-7485, através de seu (sua) representante legal sócio(a) proprietário(a) o(a) sra. Elsa Kalinski Kania RG XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX.

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02527/2025

47	0183163	CHA MATE 200 GRAMAS	PICOLO / BARÃO	150,000	5,9100	886,5000
						886,5000

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
ELSA KALINOSKI KANIA
Representante da Empre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02532/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720– Centro – Cep:14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo nº 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de preços para a eventual contratação de Preços para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) 16, 24, 25, 46, 48, 56, 57 e 59 do Termo de Referência, anexo 1 *do edital de Licitação nº 0015/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **KARINA DA SILVA GUIMARAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.405.267/0001-76** Inscrição Estadual nº. 575.009.125.117. Com endereço à Rua João Carlos Diogo da Silva, nº 5 Bairro: Alto da Boa Vista – Restinga /SP – CEP 14.430-000, com e-mail centralgasrestinga@gmail.com e telefone (16) 99261-8722, através de seu (sua) representante legal sócio(a) proprietário(a) a Sra. Karina da Silva Guimarães, Carteira de Identidade nºXXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nºXXXXXXXXXXXX.

KARINA DA SILVA GUIMARAES LTDA - Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02532/2025						
16	0180039	CAFE TORRADO E MOIDO - PCTE 500GR	TERREIRO	3.000,000	29,9400	89.820,0000
24	0183247	Biscoito doce sem recheio; amanteigado PACOTE 330	VIVALE	300,000	7,0000	2.100,0000
25	0183248	Biscoito doce sem recheio; de aveia e mel 200 gr	TOSTINES	300,000	4,0000	1.200,0000
46	0183160	MILHO EM CONSERVA 2 KILOS	QUERO	125,000	26,9900	3.373,7500
48	0180039	CAFE TORRADO E MOIDO - PCTE 500GR	TERREIRO	1.000,000	29,9400	29.940,0000
56	0183247	Biscoito doce sem recheio; amanteigado PACOTE 330	VIVALE	100,000	7,0000	700,0000
57	0183248	Biscoito doce sem recheio; de aveia e mel 200 gr	TOSTINES	100,000	4,0000	400,0000
59	0183161	ERVILHA EM COSERVA 2 KG	QUERO	100,000	26,9000	2.690,0000
						130.223,7500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

KARINA DA SILVA GUIMARÃES

Karina da Silva Guimarães
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 8015/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720– Centro – Cep:14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo nº 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de preços para a eventual contratação de Preços para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, nos itens 8, 40 anexo 1 do edital de Licitação nº 0015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas decada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **MATRIZ ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **14.041.663/0001-69** Inscrição Estadual nº. 461.042.950.110. Com endereço à Rua João Faria da Silva, nº 281, Bairro: Jardim Novo Paraíso, Monte Alto/SP, CEP: 15.910-000 com e-mail matriz-alimentos@uol.com.br e telefone (16) 99610-6707, através de seu(sua) representante legal sócio(a) proprietário(a) o(a), portadora do RG nº e CPF/MF nº Senhor Aline Mendonça Codo, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº. XXXXXXXXXX

MATRIZ ALIMENTOS LTDA						
8	0180326	OVOS DE GALINHA	VENTURINI	750,000	8,8500	6.637,5000
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
40	0180326	OVOS DE GALINHA	VENTURINI	250,000	8,8500	2.212,5000
						8.850,0000

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexa esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

preços:

4 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualizações nos termos *do edital*, poderá:
 - 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

comprovadas e justificadas:

- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

MATRIZ ALIMENTOS LTDA
Aline Mendonça Codo
Representante da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02526/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720– Centro – Cep:14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo nº 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de preços para a eventual contratação de Preços para a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, conforme termo de referência, especificado(s) no(s) item(ns) 2,4,5,6,10,13,15,17,18,19,20,23,27,30,31 e 32 do Termo de Referência, anexo 1 do *edital de Licitação nº 0015/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas decada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.528.442/0001-17 Inscrição Estadual nº. 647.492.838.110. Com endereço à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251 Bairro: Distr. Industrial, São José do Rio Preto –/SP – CEP 15.035-510, com e-mail nutricionale@nutricionale.com.br e telefone (17) 3211-2030, através de seu(sua) representante legal sócio(a) proprietário(a) o(a) Sra. Edna Maria da Cruz Faitarone, XXXXXXXXXX (SSP-SP) CPF/MF nº XXXXXXXXXX.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

NUTRICIONALE COM. DE ALIMENTOS LTDA - Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02526/2025						
2	0183354	Extrato de tomate 2kg	XAVANTE	975,000	8,2800	8.073,0000
4	0181236	FUBA 1KG	ZANIN	675,000	2,6700	1.802,2500
5	0180317	MARGARINA VEGETAL - POTE 500 GR	DORIANA	1.980,000	5,5700	11.028,6000
6	0183049	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500gr	Q' DELICIA	9.450,000	1,8800	17.766,0000
10	0180004	ACUCAR CRISTAL - 5KG	SANTA ISABEL	2.250,000	15,7700	35.482,5000
13	0180174	VINAGRE	BELMONT	1.503,000	1,2100	1.818,6300
15	0183163	CHA MATE 200 GRAMAS	CAPIMAR	450,000	2,4800	1.116,0000
17	0182963	IOGURTE LIQUIDO	KREMOSO	3.000,000	6,0000	18.000,0000
18	0180232	BATATA PALHA	RUSH	675,000	17,8200	12.028,5000
19	0182887	CALDO DE CARNE	NUTRARE	53,000	9,0000	477,0000
20	0181237	CALDO DE GALINHA	NUTRARE	53,000	9,0000	477,0000
23	0183246	Gelatina sabores 1kg	NUTRARE	300,000	9,6800	2.904,0000
27	0183161	ERVILHA EM COSERVA 2 KG	BONARE	300,000	16,6700	5.001,0000
30	0183207	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA DE LEITE 400GR	GALO	1.125,000	2,7900	3.138,7500
31	0183208	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE 400GR	GALO	1.125,000	3,8400	4.320,0000
32	0183209	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA DE COCO 400 GR	GALO	750,000	2,7900	2.092,5000
				125.525,7300		

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexa esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reservapara o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor,
que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025.

O município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Nutricionale Comercio de Alimentos
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02530/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo n.º 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social, especificado(s) no(s) item(ns) 1,3,5,6,12,13,17,26,28,29,31 e 32 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **P&V ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 31.061.801/0001-90 Inscrição Estadual nº. 325.034.009.112. Com endereço à Avenida Quinze de setembro, 135 – Centro, Guará/SP – CEP 14.580-000, com e-mail pvalimentoguara@gmail.com e telefone (16) 99996-4533, através de seu representante legal sócio proprietário o Senhor Paulo Roberto Ronca de Moraes, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº. XXXXXXXXXX.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0002	ITEM 1 - LOTE 1: ACHOCOLATADO EM PO 400 GRAMAS	PREDILECTA	PREDILECTA	750,0000 UND	R\$ 5,0000	R\$ 3.750,0000
0006	ITEM 3 - LOTE 3: FEIJAO CARIOCA TIPO I 2KG	FZD MINEIRA	FZD MINEIRA	1.250,0000 PCT	R\$ 10,0000	R\$ 12.500,0000
0010	ITEM 5 - LOTE 5: MARGARINA VEGETAL - POTE 500 GR	DORIANA	DORIANA	660,0000 UN	R\$ 5,9800	R\$ 3.946,8000
0012	ITEM 6 - LOTE 6: MACARRAO TIPO PARAFUSO 500GR	LIANE	LIANE	3.150,0000 PCT	R\$ 2,4800	R\$ 7.812,0000
0024	ITEM 12 - LOTE 12: OLEO DE SOJA 900ML	BREJEIRO	BREJEIRO	1.125,0000 UN	R\$ 7,5600	R\$ 8.505,0000
0026	ITEM 13 - LOTE 13: VINAGRE	NEVAL	NEVAL	501,0000 UN	R\$ 2,5000	R\$ 1.252,5000
0034	ITEM 17 - LOTE 17: IOGURTE LIQUIDO	DONDON	DONDON	1.000,0000 LT	R\$ 9,0000	R\$ 9.000,0000
0052	ITEM 26 - LOTE 26: CREME DE LEITE 200G	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	525,0000 UN	R\$ 3,2500	R\$ 1.706,2500
0056	ITEM 28 - LOTE 28: BISCOITO DE SAL CREAM CRACKER 400GR	NAGA	NAGA	425,0000 PCT	R\$ 3,9600	R\$ 1.683,0000
0058	ITEM 29 - LOTE 29: BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO MAISENA 400 GR	NAGA	NAGA	500,0000 PCT	R\$ 3,9600	R\$ 1.980,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

0062	ITEM 31 - LOTE 31: BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE: 400GR	GALO	GALO	375,0000 PCT	R\$ 5,0000	R\$ 1.875,0000
0064	ITEM 32 - LOTE 32: BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA DE COCO: 400 GR	GALO	GALO	250,0000 PCT	R\$ 4,9000	R\$ 1.225,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 55.235,5500	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

P&V ALIMENTOS LTDA,
Paulo Roberto Ronca de Moraes
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02529/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2025, publicada no dia de 04/04/2025, processo administrativo n.º 8015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social, especificado(s) no(s) item(ns) **2,4,7,9,10,11,18,19,20,21,22,23 e 30** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA-EP**, inscrita no CNPJ nº. 73.110.256/0001-25 Inscrição Estadual nº. 310.189.303.116. Com endereço à Rua Realindo Jacinto Mendonça, nº 4353, Estação, Franca/SP, CEP: 14405-201, com e-mail vendas1@peglev.com.br ou logistica@peglev.com.br e telefone (16) 3702-9025 (16) 99136-0599, através de seu representante legal o Senhor Agostinho Guilhermino Ziliotti, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº. XXXXXXXXXXXX.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	ITEM 2 - LOTE 2: EXTRATO DE TOMATE 2KG	VAL	VAL	325,0000 UND	R\$ 16,8500	R\$ 5.476,2500
0008	ITEM 4 - LOTE 4: FUBA 1KG	MINA	MINA	225,0000 PCT	R\$ 3,9000	R\$ 877,5000
0014	ITEM 7 - LOTE 7: SAL REFINADO 1 KG	MARFIM	MARFIM	500,0000 KG	R\$ 2,3000	R\$ 1.150,0000
0018	ITEM 9 - LOTE 9: ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5KG	REI DO PRATO	REI DO PRATO	1.750,0000 PCT	R\$ 25,9000	R\$ 45.325,0000
0020	ITEM 10 - LOTE 10: ACUCAR CRISTAL - 5KG	DOCE VIDA	DOCE VIDA	750,0000 PCT	R\$ 19,7000	R\$ 14.775,0000
0022	ITEM 11 - LOTE 11: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	GLOBO	GLOBO	750,0000 PCT	R\$ 3,4000	R\$ 2.550,0000
0036	ITEM 18 - LOTE 18: BATATA PALHA	FRISHOW	FRISHOW	225,0000 KG	R\$ 27,9400	R\$ 6.286,5000
0038	ITEM 19 - LOTE 19: CALDO DE CARNE	APTI	APTI	17,0000 UN	R\$ 12,4000	R\$ 210,8000
0040	ITEM 20 - LOTE 20: CALDO DE GALINHA	APTI	APTI	17,0000 UN	R\$ 12,4000	R\$ 210,8000
0042	ITEM 21 - LOTE 21: FEIJÃO PRETO 1 KG	CAMPO FINO	CAMPO FINO	625,0000 PCT	R\$ 8,2200	R\$ 5.137,5000
0043	ITEM 22 - LOTE 22: LEITE CONDENSADO	CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDAO	675,0000 CAIXA	R\$ 5,7800	R\$ 3.901,5000
0044	ITEM 22 - LOTE 22: LEITE CONDENSADO	CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO	225,0000 CAIXA	R\$ 5,7800	R\$ 1.300,5000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

0046	ITEM 23 - LOTE 23: GELATINA SABORES 1KG	APTI	APTI	100,0000 UND	R\$ 15,7800	R\$ 1.578,0000
0060	ITEM 30 - LOTE 30: BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA DE LEITE 400GR	NAGA	NAGA	375,0000 PCT	R\$ 5,3500	R\$ 2.006,2500
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 90.785,6000	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 07 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA-EP,
Agostinho Guilhermino Ziliotti
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02534/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 08 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, publicada no dia de 30/04/2025, processo administrativo n.º 8016/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição de hortifrutis para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) 6, 17, 52 e 63 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **AGROPECUÁRIA ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 34.595.019/0001-40, Inscrição Estadual nº. 511.026.394.114 Com endereço à (Rod. Serra Figueira KM 006 Direita) Rua Turmalina, 1230, Jardim Marumbe, Patrocínio Paulista/SP, CEP: 14.415-000, com telefones (16) 98157 0223 e e-mail saralopes1709@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Lucas Vicente Alves dos Santos portador do RG: XXXXXXXXX SSP/SP e do CPF XXXXXXXXXX-42.

AGROPECUÁRIA ALVES LTDA - Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02534/2025

6	0183053	BANANA PRATA	ceasa	1.024,000	59,7500	61.184,0000
17	0181228	MAÇA NACIONAL	ceasa	338,000	101,0000	34.138,0000
52	0183053	BANANA PRATA	ceasa	341,000	59,7500	20.374,7500
63	0181228	MAÇA NACIONAL	ceasa	112,000	101,0000	11.312,0000
						127.008,7500

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 08 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

AGROPECUARIA ALVES LTDA,
Lucas Vicente Alves dos Santos
Representante da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02535/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 08 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, publicada no dia de 30/04/2025, processo administrativo nº ATA 02535/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição parcelada de hortifruti para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social, especificado(s) no(s) item(ns) 4, 8, 10, 32, 37, 39, 41, 42, 43, 50, 56, 78, 82, 83, 85, 87 e 89 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas decada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DANEIL DELGADO RIPOSATI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 44.417.449/0001-25 Inscrição Estadual nº. 797.821.0001.110. Com endereço à Rua Monte Santo, 172 Bairro: Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP – CEP 14051270, com e-mail mbvl@outlook.com.br danielriposati@outlook.com.br e telefone (16) 98838-8767, 16-3633-1350 através de seu(sua) representante legal sócio(a) proprietário(a) o(a) Sr. Daneil Delgado Riposati portador(a) do RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXX.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
4	0181233	ABOBRINHA	CEAGESP	122,000	35,5000	4.331,0000
8	0182994	BETERRABA	CEAGESP	94,000	47,8000	4.493,2000
10	0182995	CEBOLA	CEAGESP	159,000	70,1300	11.150,67
32	0183348	MEXERICA PONKAN	CEAGESP	990,000	5,0000	4.950,0000
37	0183328	Quiabo	CEAGESP	236,000	16,0000	3.776,0000
39	0182787	ALHO	CEAGESP	150,000	29,0000	4.350,0000
41	0183331	UVA NIAGARA	CEAGESP	248,000	16,0000	3.968,0000
42	0183332	MARACUJA	CEAGESP	248,000	10,0000	2.480,0000

Página 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

43	1102933	Tempero verde	CEAGESP	3.750,000	4,0000	15.000,000 0
50	0181233	ABOBRINHA	CEAGESP	40,000	35,5000	1.420,0000
56	0182995	CEBOLA	CEAGESP	53,000	70,1300	3.716,8900
78	0183348	MEXERICA PONKAN	CEAGESP	330,000	5,0000	1.650,0000
82	0183148	PIMENTAO	CEAGESP	35,000	15,0000	525,0000
83	0183328	Quiabo	CEAGESP	78,000	16,0000	1.248,0000
85	0182787	ALHO	CEAGESP	50,000	29,0000	1.450,0000
87	0183331	UVA NIAGARA	CEAGESP	82,000	16,0000	1.312,0000
89	1102933	Tempero verde	CEAGESP	1.250,000	4,0000	5.000,0000
						70.820,760 0

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexa esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8 DAS PENALIDADES**
- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9 CONDIÇÕES GERAIS**
- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 08 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Daneil Delgado Riposati Ltda
Representante da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva
Cargo: Secretaria de Educação e Cultura
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação
Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni
Cargo: Nutricionista
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato – Nutricionista
Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02537/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 08 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, publicada no dia de 30/04/2025, processo administrativo n.º 02537/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição parcelada de hortifrutis para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social, especificado(s) no(s) item(ns) 5, 13, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 45, 48, 59, 76, 79, 80, 81 e 91 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **DENIS LOPES SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 575.018.480.113 Inscrição Estadual nº. 310.189.303.116. Com endereço à Rua Olivia Martins Ferreira, nº 520, Centro, Restinga-SP, CEP: 14405-201, com e-mail lrhortifrutigranjeiro@hotmail.com e telefone ((16) 9946-1567, através de seu representante legal o Senhor Denis Lopes Silva, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº. XXXXXXXXXXXX, com os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
5	0182868	ACELGA	CEAGESP	780,000	11,1500	8.697,0000
13	0183214	COUVE-FLOR PEÇA	CEAGESP	632,000	13,7000	8.658,4000
28	0183346	Manjerição maço	CEAGESP	109,000	10,0000	1.090,0000
29	0182888	MILHO VERDE	CEAGESP	3.317,000	9,7300	32.274,4100
30	0183249	BATATA DOCE BRANCA OU ROSA KG	CEAGESP	453,000	2,5000	1.132,5000
33	0182867	MORANGO	CEAGESP	297,000	39,8400	11.832,4800
34	0182777	PEPINO	CEAGESP	75,000	44,9900	3.374,2500
35	0183269	MANGA KG	CEAGESP	1.770,000	4,6000	8.142,0000
45	0183363	OREGANO KG	CEAGESP	75,000	63,9000	4.792,5000
48	0180001	ABACATE	c	165,000	10,1000	1.666,5000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

59	0183214	COUVE-FLOR PEÇA	CEAGESP	210,000	13,7000	2.877,0000
76	0183249	BATATA DOCE BRANCA OU ROSA KG	CEAGESP	150,000	2,5000	375,0000
79	0182867	MORANGO	CEAGESP	99,000	39,8400	3.944,1600
80	0182777	PEPINO	CEAGESP	25,000	44,9900	1.124,7500
81	0183269	MANGA KG	CEAGESP	590,000	4,6000	2.714,0000
91	0183363	OREGANO KG	CEAGESP	25,000	63,9000	1.597,5000
						94.292,4500

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Cristais Paulista, 08 de maio de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

DENIS LOPES SILVA,
Denis Lopes Silva
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02535/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 08 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, publicada no dia de 30/04/2025, processo administrativo n.º ATA 02535/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição parcelada de hortifrutis para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social, especificado(s) no(s) item(ns) 4, 8, 10, 32, 37, 39, 41, 42, 43, 50, 56, 78, 82, 83, 85, 87 e 89 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas decada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

M. B. V. L. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.130.221/0001-40 Inscrição Estadual nº. 582.971.640.113. Com endereço à Rua Monte Santo, 172 Bairro: Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP – CEP 14051270, com e-mail mbvl@outlook.com.br e telefone (16) 98838-8767, através de seu(sua) representante legal sócio(a) proprietário(a) o(a) Sra. Mayara Barbosa portador(a) do RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
4	0181233	ABOBRINHA	CEAGESP	122,000	35,5000	4.331,0000
8	0182994	BETERRABA	CEAGESP	94,000	47,8000	4.493,2000
10	0182995	CEBOLA	CEAGESP	159,000	70,1300	11.150,67
32	0183348	MEXERICA PONKAN	CEAGESP	990,000	5,0000	4.950,0000
37	0183328	Quiabo	CEAGESP	236,000	16,0000	3.776,0000
39	0182787	ALHO	CEAGESP	150,000	29,0000	4.350,0000
41	0183331	UVA NIAGARA	CEAGESP	248,000	16,0000	3.968,0000
42	0183332	MARACUJA	CEAGESP	248,000	10,0000	2.480,0000

Emitido por ISABEL CRISTINA -

Página 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

43	1102933	Tempero verde	CEAGESP	3.750,000	4,0000	15.000,000 0
50	0181233	ABOBRINHA	CEAGESP	40,000	35,5000	1.420,0000
56	0182995	CEBOLA	CEAGESP	53,000	70,1300	3.716,8900
78	0183348	MEXERICA PONKAN	CEAGESP	330,000	5,0000	1.650,0000
82	0183148	PIMENTAO	CEAGESP	35,000	15,0000	525,0000
83	0183328	Quiabo	CEAGESP	78,000	16,0000	1.248,0000
85	0182787	ALHO	CEAGESP	50,000	29,0000	1.450,0000
87	0183331	UVA NIAGARA	CEAGESP	82,000	16,0000	1.312,0000
89	1102933	Tempero verde	CEAGESP	1.250,000	4,0000	5.000,0000
						70.820,760 0

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
 - 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
 - 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1 Por razão de interesse público;
 - 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Cristais Paulista, 08 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

M. B. V. L. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,
Mayara Barbosa
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva
Cargo: Secretaria de Educação e Cultura
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação
Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni
Cargo: Nutricionista
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato – Nutricionista
Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02536/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 08 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, publicada no dia de 30/04/2025, processo administrativo nº 02536/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição de hortifrutis para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 38, 40, 44, 46, 47, 49, 51, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 84, 86, 88, 90 e 92 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **MATRIZ ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº. 14.041.663/0001-69 Inscrição Estadual nº. 461.042.950.110. Com endereço à Rua João Faria da Silva, Nº 281, Jardim Novo Paraíso, Monte Alto/SP, CEP: 15910-000, com telefone(s): (16) 3241-2367, e e-mail: matriz-alimentos@uol.com.br, através de sua representante legal, a Senhora Aline Mendonça Codo, RG Nº XXXXXXXX SSP/SP e do XXXXXXXXXX, com os seguintes itens:

1	0183075	ABACAXI	CEASA	2.723,000	8,8700	24.153,0100
2	0180001	ABACATE	CEASA	495,000	10,0400	4.969,8000
3	0183155	ABOBORA CABOTIA	CEASA	135,000	56,9000	7.681,5000
9	0183344	BERINJELA	CEASA	270,000	5,5900	1.509,3000
11	0182996	CENOURA	CEASA	188,000	56,9000	10.697,2000
12	0180049	CHUCHU	CEASA	186,000	4,2500	790,5000
14	0183071	COUVE - MAÇO	CEASA	780,000	7,6300	5.951,4000
15	0183345	Espinafre maço	CEASA	6,680	8,4900	56,7132
16	0182813	LARANJA	CEASA	354,000	72,9000	25.806,6000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

18	0183211	MAMÃO FORMOSA CX	CEASA	109,000	64,9800	7.082,8200
19	0183212	MANDIOCA SALSA CX	CEASA	98,000	292,9000	28.704,2000
20	0181230	MELANCIA	CEASA	1.028,000	27,9400	28.722,3200
21	0182997	REPOLHO	CEASA	178,000	44,9700	8.004,6600
22	0182998	TOMATE	CEASA	320,000	100,1200	32.038,4000
23	0180172	VAGEM	CEASA	89,000	262,9900	23.406,1100
24	0183213	BROCOLIS BANDEJA	CEASA	1.139,000	11,9000	13.554,1000
26	0183265	INHAME KG	CEASA	396,000	10,0400	3.975,8400
27	0182966	LIMAO	CEASA	342,000	4,7400	1.621,0800
31	0183267	MELÃO AMARELO KILO	CEASA	1.857,000	5,5800	10.362,0600
36	0183148	PIMENTAO	CEASA	106,000	16,9800	1.799,8800
38	0183329	GOIABA	CEASA	309,000	5,8900	1.820,0100
40	0183330	PERA	CEASA	99,000	10,9800	1.087,0200
44	0183072	ALFACE - MAÇO	CEASA	3.750,000	4,9900	18.712,5000
46	0183077	RUCULA - MAÇO	CEASA	1.500,000	5,9800	8.970,0000
47	0183155	ABOBORA CABOTIA	CEASA	45,000	56,9000	2.560,5000
49	0183075	ABACAXI	CEASA	907,000	8,8700	8.045,0900
51	0182868	ACELGA	CEASA	260,000	11,4500	2.977,0000
54	0182994	BETERRABA	CEASA	31,000	46,9900	1.456,6900
55	0183344	BERINJELA	CEASA	90,000	5,5900	503,1000
57	0182996	CENOURA	CEASA	62,000	56,9000	3.527,8000
58	0180049	CHUCHU	CEASA	62,000	4,2500	263,5000
60	0183071	COUVE - MAÇO	CEASA	260,000	7,6300	1.983,8000
61	0183345	ESPINAFRE MAÇO	CEASA	2,000	8,4900	16,9800
62	0182813	LARANJA	CEASA	118,000	72,9000	8.602,2000
64	0183211	MAMÃO FORMOSA CX	CEASA	36,000	64,9800	2.339,2800
65	0183212	MANDIOCA SALSA CX	CEASA	32,000	292,9000	9.372,8000
66	0181230	MELANCIA	CEASA	342,000	27,9400	9.555,4800
67	0182997	REPOLHO	CEASA	59,000	44,9700	2.653,2300
68	0182998	TOMATE	CEASA	106,000	100,1200	10.612,7200
69	0180172	VAGEM	CEASA	29,000	262,9900	7.626,7100
70	0183213	BROCOLIS BANDEJA	CEASA	379,000	11,9000	4.510,1000
72	0183265	INHAME KG	CEASA	132,000	10,0400	1.325,2800
73	0182966	LIMAO	CEASA	113,000	4,7400	535,6200
74	0183346	MANJERICÃO MAÇO	CEASA	36,000	10,3900	374,0400
75	0182888	MILHO VERDE	CEASA	1.105,000	10,0600	11.116,3000
77	0183267	MELÃO AMARELO KILO	CEASA	618,000	5,5800	3.448,4400
84	0183329	GOIABA	CEASA	103,000	5,8900	606,6700
86	0183330	PERA	CEASA	33,000	10,9800	362,3400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

88	0183332	MARACUJA	CEASA	82,000	12,4900	1.024,1800
90	0183072	ALFACE - MAÇO	CEASA	1.250,000	4,9900	6.237,5000
92	0183077	RUCULA - MAÇO	CEASA	500,000	5,9800	2.990,0000
						376.104,3732

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristais Paulista, 08 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

MATRIZ ALIMENTOS LTDA,
Aline Mendonça Codo
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA 02533/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA MERENDA E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 08 dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, publicada no dia de 30/04/2025, processo administrativo n.º 02533/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Preços para a aquisição de hortifrutis para merenda e demais setores da administração municipal, com intuito de atender a demanda das secretarias municipais de educação, esporte e ação social do município de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) 7, 25, 53 e 71 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA-EP**, inscrita no CNPJ nº. 73.110.256/0001-25 Inscrição Estadual nº. 310.189.303.116. Com endereço à Rua Realindo Jacinto Mendonça, nº 4353, Estação, Franca/SP, CEP: 14405-201, com e-mail vendas1@peglev.com.br ou logistica@peglev.com.br e telefone (16) 3702-9025 (16) 99136-0599, através de seu representante legal o Senhor Agostinho Guilhermino Ziliotti, portador do RG: XXXXXXXX SSP/SP e CPF nº. XXXXXXXXXX.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
7	0183112	BATATA INGLESA	CEASA	372,000	116,0000	43.152,0000
25	0183100	MANDIOCA	CEASA	755,000	5,9000	4.454,5000
53	0183112	BATATA INGLESA	CEASA	123,000	116,0000	14.268,0000
71	0183100	MANDIOCA	CEASA	251,000	5,9000	1.480,9000
						63.355,4000

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 Sem prejuízo das cláusulas constantes do Edital, aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Cristais Paulista, 08 de maio de 2025.

O Município de Cristais Paulista
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA,
Agostinho Guilhermino Ziliotti
Representante da Empresa

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

Nome: Lucília Gonçalves Peroni

Cargo: Nutricionista

CPF: XXXXXXXXXX

Gestora do Contrato – Nutricionista

Assinatura: _____